



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0490012/33/002982/2026 - DPTO_COMPRAS

Em 27 de julho de 2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. SEI: 33/002982/2026

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Formalização da Demanda (SEI 0462952), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

2.3. O presente ETP seguirá as disposições do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, que estabelece os elementos que devem ser evidenciados no ETP, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente solicitação tem por finalidade promover a modernização tecnológica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPEMS), especialmente no contexto de utilização de inteligência artificial aplicada às atividades jurídicas, administrativas e institucionais.

3.2. O crescimento contínuo da demanda processual, o elevado volume de documentos produzidos diariamente e a necessidade de aumento de produtividade operacional exigem a adoção de ferramentas tecnológicas avançadas capazes de auxiliar defensores(as), servidores(as) e equipes técnicas na elaboração de documentos jurídicos e administrativos.

3.3. A atuação jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPEMS) exige crescente eficiência, celeridade e uniformidade técnica na produção de manifestações jurídicas, especialmente diante da complexidade e do quantidade das demandas administrativas, consultivas e judiciais enfrentadas pela Instituição. No atual contexto de transformação digital da Administração Pública, torna-se indispensável adotar soluções inovadoras que automatizem tarefas repetitivas e apoiem a atuação jurídica com base em dados, promovendo a racionalização de processos e a sustentabilidade fiscal.

3.4. Atualmente, diversos órgãos do sistema de justiça brasileiro (como DPE-SC, DPE-RN, DPE-PI, DPE-RR, TJ-TO, entre outros) já utilizam soluções de inteligência artificial generativa para apoio à produção de peças processuais, análise documental, geração de resumos e automação de tarefas repetitivas, incluindo tribunais, ministérios públicos e escritórios de grande porte.

3.5. Dentre as tecnologias emergentes mais promissoras, destaca-se a Inteligência Artificial (IA), que tem sido progressivamente incorporada por diversos atores do sistema de justiça. Em especial, órgãos do Poder Judiciário, como o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), já utilizam ferramentas baseadas em IA para apoio à atuação dos magistrados, seja por meio da triagem automatizada de petições, do agrupamento de processos repetitivos, da extração de dados processuais ou da sugestão de minutos de decisão. Esse movimento evidencia que a transformação digital no sistema de justiça já está em curso e impõe à Defensoria Pública a necessidade de acompanhar tais avanços para manter a efetividade e a paridade institucional em suas atribuições.

3.6. A DPEMS, enquanto órgão essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, não pode prescindir de soluções que estejam à altura dos desafios contemporâneos. A ausência de ferramentas inteligentes para apoio à produção jurídica compromete a agilidade, a padronização e a qualidade técnica das manifestações, além de representar defasagem tecnológica frente aos demais atores do sistema de justiça.

3.7. Por outro lado, considerando que defensoras, defensores e servidores lidam com dados pessoais sensíveis, oriundos de casos concretos que dizem respeito diretamente à dignidade e à intimidade das pessoas assistidas, não é recomendável inserir informações constantes em processos judiciais em plataformas externas de IA — isto é, ferramentas genéricas fornecidas por terceiros (a exemplo de ChatGPT e Gemini), geralmente acessadas por navegadores abertos ou aplicativos que não são oficialmente homologados e aprovados pela Instituição.

3.8. Recomenda-se a adoção de melhores práticas para prevenir e mitigar riscos, tais como os relacionados à segurança da informação, proteção de propriedade intelectual, dados sigilosos e pessoais sensíveis (em consonância com a LGPD), além da potencial geração de conteúdo incorreto, impreciso, tendencioso ou discriminatório, que possa afetar a confiabilidade e a qualidade técnica dos trabalhos.

3.9. Nesse contexto, foi diagnosticada, atualmente, a inexistência de soluções corporativas de IA aplicadas diretamente à rotina de elaboração de peças jurídicas na DPEMS, o que limita a eficiência operacional e impede o aproveitamento de padrões e modelos institucionais consolidados.

3.10. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação da Minuta IA, desenvolvida pela empresa JAI, na modalidade plano Enterprise 100+, com vigência de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. A referida solução possibilita a geração de minutas jurídicas por meio de IA treinada em Direito Público, contando com módulos especializados para integração com sistemas processuais (como MinutaIA Conecta / PJeIA /

EprocIA / e-SAJ), domínio institucional personalizado, infraestrutura dedicada e funcionalidades avançadas de governança e segurança da informação.

3.11. A adoção da plataforma permitirá ganhos substanciais de produtividade, qualidade técnica, controle institucional e consistência nos entendimentos jurídicos, promovendo a inovação tecnológica no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS) e qualificando sua atuação frente ao cenário de transformação digital do Poder Judiciário.

DO OBJETO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.12. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de solução de inteligência artificial jurídica corporativa fornecida em modelo Software as a Service (SaaS), solução Minuta IA, desenvolvida pela empresa jAI, destinada à automação assistida da elaboração de minutas processuais, manifestações jurídicas, pareceres, documentos institucionais, resumos e peças técnicas, com utilização de modelos avançados de inteligência artificial generativa e processamento de linguagem natural (PLN).

3.13. A contratação da solução pretendida visa alcançar os seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

- a) Aumentar a produtividade institucional;
- b) Reduzir o tempo de elaboração e tramitação de documentos jurídicos e administrativos;
- c) Aprimorar a padronização e a qualidade técnica das minutas produzidas;
- d) Ampliar a capacidade operacional das equipes jurídicas e administrativas;
- e) Apoiar e acelerar o processo de transformação digital institucional;
- f) Permitir o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível;
- g) Proporcionar apoio técnico assistivo às atividades-fim da Instituição;
- h) Fomentar a inovação tecnológica no âmbito da DPGE/MS.

3.14. A solução deverá operar integralmente em nuvem (cloud-based), acessível via navegador web, permitindo a administração centralizada de usuários, segregação lógica de dados institucionais, geração de trilhas de auditoria, controle rigoroso de acessos, criptografia de dados em trânsito e em repouso, rastreabilidade completa das interações e estrita aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e às boas práticas de governança de TIC.

3.15. A contratação deverá contemplar o licenciamento institucional, suporte técnico especializado, treinamento de usuários, atualizações evolutivas contínuas da plataforma, integração com os sistemas processuais e institucionais utilizados pela DPMS e disponibilização de recursos avançados de IA voltados ao contexto jurídico.

3.15.1. A presente contratação de Inteligência Artificial Jurídica corporativa (*Software as a Service – SaaS*) buscará a integração direta com o referido sistema SAJ DEFENSORIA (SOFTPLAN), bem como com os demais sistemas institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPMS), a saber: SEI, SAP, SOLAR e SAPRE, garantindo a interoperabilidade, a eficiência operacional e o fluxo contínuo de dados sem a necessidade de aquisições de infraestruturas paralelas por parte da Administração.

DA NATUREZA DO SERVIÇO (SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

3.16. A contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) mostra-se essencial para o melhoramento significativo das condições de trabalho da atividade-fim desta Instituição, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atendendo às necessidades operacionais e estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.17. Trata-se de serviço de natureza continuada, sem a necessidade de alocação de mão de obra exclusiva, caracterizado por sua habitualidade e essencialidade para a manutenção das rotinas de prestação de assistência jurídica, nos termos da Resolução DPGE N. 290/2022.

3.18. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa garantir a execução ágil, eficiente e segura da atividade-fim, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, e transparência pública.

3.19. Salienta-se a definição de serviços contínuos constante do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

4. ÁREA REQUISITANTE

Responsável	Área Requisitante
Marcelo Roberto Muccillo	Secretaria de Tecnologia da Informação

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução de Inteligência Artificial objeto da contratação deve ser caracterizada como serviço continuado, considerando que será prestada de forma ininterrupta e regular para atender às necessidades permanentes da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS).

5.2. A continuidade decorre da essencialidade e da habitualidade dos serviços, que serão utilizados cotidianamente nas atividades finalísticas do órgão por Defensores Públicos, assessores e corpo técnico administrativo, impactando diretamente na celeridade, na eficiência da atuação jurídica e na garantia do direito de defesa da população assistida. Essa caracterização observa estritamente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

5.3. Requisitos Mínimos e Indispensáveis da Solução

- Disponibilização de licenças com acesso aos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA, com as quantidades definidas no item 8 deste ETP.;
- Geração automatizada de minutas jurídicas com base em comandos parametrizados;
- Interface amigável e acessível via navegador, com infraestrutura SaaS dedicada;
- Integração nativa com os sistemas de processo eletrônico Eproc e PJe;
- Capacidade de personalização e integração com sistemas internos;
- Painel institucional de governança e relatórios de uso;
- Conformidade com a LGPD e certificações de segurança da informação (ISO 27001:2013 e SOC 2
- Capacitação inicial e contínua de usuários.

5.3.1. A solução de IA a ser contratada deverá atender, no mínimo, às demais especificações técnicas e funcionais indispensáveis:

- Plataforma web em nuvem, sem necessidade de instalação local;
- Geração assistida de minutas processuais e documentos jurídicos;
- Utilização de inteligência artificial generativa com processamento de linguagem natural;
- Ambiente segregado logicamente para uso institucional;
- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- Controle de acessos por perfis de usuário;
- Registro de logs e trilhas de auditoria;
- Histórico de interações e versionamento de documentos;
- Possibilidade de criação de fluxos de trabalho parametrizados;
- Garantia de que os dados institucionais não sejam utilizados para treinamento externo dos modelos;
- Interface acessível via navegador web moderno;
- Disponibilidade de suporte técnico remoto;
- Atualizações contínuas da plataforma;
- Recursos de geração de resumos, transcrição de áudio, análise textual e apoio à construção de documentos;
- Possibilidade de integração com sistemas institucionais e portais internos;
- Treinamento técnico aos usuários da instituição;
- Supervisão humana obrigatória para validação dos conteúdos produzidos;
- Compatibilidade com ambiente corporativo institucional;
- Alta disponibilidade e escalabilidade sob demanda.

5.4. PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO E OBSERVÂNCIA LEGAL

5.4.1. A solução deverá permanecer disponível à Administração pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no planejamento institucional, com possibilidade de prorrogação sucessiva caso mantidas as condições vantajosas para a instituição, observando-se o limite legal de vigência contratual estabelecido pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.5. Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

5.6. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar contratar empresa que seja comprometida com a sustentabilidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS), realizou-se a prospecção e análise das alternativas disponíveis no mercado, avaliando modelos de contratação, maturidade técnica, viabilidade econômica, aderência às demandas da área fim e os aspectos legais pertinentes.

6.1.1. Fundamentação da Exclusividade e Inexigibilidade de Licitação

6.1.1.1. Trata-se de hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada na inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo.

6.1.1.2. A empresa JAI (razão social CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 57.027.539/0001-51) detém EXCLUSIVIDADE na solução de Inteligência Artificial Minuta IA, conforme atestado pelo Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e pela Declaração de Propriedade Intelectual e Exclusividade de Comercialização.

6.1.1.3. A plataforma reúne características técnicas singulares desenvolvidas especificamente para o ecossistema do Direito Público e órgãos de atuação jurídica estatal. Suas funcionalidades avançadas de integração (como os módulos PJeIA, e-SAJIA e EprocIA) permitem a interação direta com os sistemas de processos judiciais eletrônicos em uso pelos Tribunais, dispensando o download manual de documentos e proporcionando ao usuário uma experiência integrada, célere e segura de elaboração de peças judiciais diretamente no ambiente do processo.

6.2. Análise das Alternativas de Solução

Diante do cenário operacional e das necessidades institucionais da DPGE/MS, foram consideradas e comparadas duas alternativas principais:

6.2.1. Solução 01 – Desenvolvimento Interno (In-House) pela TI da DPGE/MS

6.2.1.1. Desenvolvimento de uma ferramenta própria por meio da equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da Defensoria Pública.

- Vantagens:
 - Customização total: Possibilidade de construir o sistema sob medida para as especificidades operacionais da DPGE/MS;
 - Controle do código-fonte: Maior autonomia para ajustes, manutenções e evoluções futuras;
 - Integração nativa: Facilidade de integração com os sistemas legados de atendimento já existentes na instituição;
 - Custo financeiro direto reduzido: Evita desembolso direto para contratação de fornecedor externo, utilizando a força de trabalho interna.
- Desvantagens:
 - Recursos humanos limitados: A equipe de TI não dispõe de tempo ou pessoal suficiente para o desenvolvimento, em virtude do volume de outras demandas estratégicas da instituição;
 - Prazo elevado de entrega: O ciclo de desenvolvimento interno e testes exigiria um cronograma extenso até a disponibilização operacional;
 - Risco de descontinuidade: Alterações na equipe de TI ou indisponibilidade de servidores podem comprometer a sustentação e a manutenção contínua do sistema;
 - Limitação de expertise específica: A equipe técnica pode não deter o domínio especializado em Engenharia de Prompts, modelos de Linguagem de Grande Porte (LLM) e requisitos complexos para desenvolvimento de IAs generativas de alta precisão.

6.2.2. Solução 02 – Contratação da Plataforma em Mercado (Minuta IA / jAI)

6.2.2.1. Contratação, no modelo Software as a Service (SaaS), da plataforma especializada Minuta IA, desenvolvida especificamente para o ecossistema de Justiça e Advocacia Pública.

- Vantagens:
 - Prontidão de uso: Plataforma madura e já disponível no mercado, permitindo rápida implantação e entrega de valor aos defensores e assessores;
 - Aderência e especialização legal: Desenvolvida e parametrizada com foco na atuação jurídica pública e na legislação vigente;
 - Suporte e atualização contínuos: Fornecimento permanente de suporte técnico especializado, correções e evolução tecnológica pela empresa desenvolvedora;
 - Experiência consolidada: Solução em uso por diversos órgãos do sistema de Justiça (como Procuradorias, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas), apresentando histórico comprovado de eficiência e satisfação;
 - Redução de riscos técnicos e operacionais: Elimina a complexidade de desenvolvimento próprio e reduz drasticamente as chances de falhas na implementação.
- Desvantagens:
 - Necessidade de aporte financeiro direto para pagamento da assinatura/licenciamento da plataforma.

6.3. Avaliação Prática e Validação no Âmbito Institucional

6.3.1. Para aferir a eficácia prática da solução proposta, a empresa desenvolvedora disponibilizou à DPGE/MS acessos temporários para testes por amostragem.

6.4. Conclusão do Levantamento de Mercado

6.4.1. Dessa forma, a contratação da plataforma Minuta IA apresenta-se como uma solução viável, eficaz e alinhada às melhores práticas de gestão pública, possibilitando à Defensoria Pública do Estado do Piauí o cumprimento célere, seguro e eficiente das obrigações legais relacionadas ao Plano Anual de Contratações.

6.4.2. Desvantagens: Há custos financeiros para a Defensoria; Foi realizada Reunião para Avaliação de Solução Minuta IA, na qual a solução 02 - Minuta IA foi apresentada aos gestores, demandantes da DPE PI; Foram liberadas pela empresa jAI (nome fantasia da empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA), a título de testes por amostragem, que estão desde então em uso exaustivo por parte dos gabinetes de Defensores Públicos, os quais têm retornado a sua satisfação com os resultados apresentados.

6.4.3. Ante essas soluções, a Solução 02 - Minuta IA - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada Minuta IA é a melhor opção, sendo essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação às necessidades de agilidade, precisão, confiabilidade na confecção de peças judiciais (petições iniciais, contestações, recursos, alegações, argumentos de mérito, etc), tornando-se necessária a contratação para a área fim desta DPE.

6.4.4. Há de se repisar que a empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.027.539/0001-51, nome fantasia jAI, possui EXCLUSIVIDADE na Solução Completa de Inteligência Artificial para Advocacia Pública - Minuta IA, consoante assenta o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, no Certificado de Registro de Programa de Computador e DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, conforme anexo II deste ETP.

6.4.5. Sua aquisição revela-se essencial para suprir as demandas prioritárias das áreas de atendimento da DPGE/MS, conferindo celeridade, precisão e padronização na confecção de peças e garantindo a eficiência da atuação da Defensoria em prol dos assistidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da contratação, em modelo SaaS (Software as a Service), da plataforma corporativa de Inteligência Artificial Minuta IA (desenvolvida pela empresa Caio Perona Tecnologia Ltda. / jAI), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. A solução abrange a quantidade de licenças destacada no item 8 deste documento e é composta pelos seguintes elementos centrais:

a) Módulos de IA:

- MinutaIA: Geração parametrizada e automatizada de peças, minutas jurídicas e manifestações institucionais treinadas em Direito Público e especificamente voltadas para a atuação defensorial;

- PJeIA, EprocIA e e-SAJ: Módulos de integração e interação assistida diretamente com os sistemas eletrônicos de tramitação processual adotados no Poder Judiciário (especialmente PJe, Eproc e e-SAJ).

b) Infraestrutura Dedicada e Segurança: Ambiente em nuvem segregado logicamente, com banco de dados exclusivo para a DPGE/MS, domínio institucional personalizado (ex: minutaia.defensoria.ms.def.br), rigorosa conformidade

com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e certificações internacionais de segurança ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2.

c) Governança e Controle: Painel executivo de administração para acompanhamento de uso em tempo real, emissão de relatórios gerenciais e registro de logs completos auditáveis.

d) Capacitação e Personalização: Programa de treinamento inicial e contínuo (trilhas formativas) para Defensores Públicos, assessores e servidores da DPGE/MS, além de suporte a ajustes técnicos, inclusão de modelos institucionais e identidades visuais do órgão.

e) Suporte e Manutenção: Suporte técnico especializado contínuo e disponibilização de todas as atualizações e evoluções tecnológicas da ferramenta sem custo adicional.

7.2. A entrega e prestação dos serviços ocorrerão integralmente no modelo SaaS (Software as a Service), com infraestrutura, servidores e suporte providos integralmente pela empresa contratada, sem necessidade de instalação local de softwares nas estações de trabalho do órgão.

7.3. A plataforma permitirá a produção assistida de textos jurídicos com base em comandos do usuário, modelos institucionais e parâmetros jurídicos previamente definidos. Os principais aspectos e benefícios funcionais da solução incluem:

a) Apoio inteligente e ganho de eficiência: geração, revisão e aprimoramento de minutas processuais e manifestações jurídicas com ganho significativo de produtividade, padronização e qualidade técnica, reduzindo o tempo despendido em atividades operacionais repetitivas;

b) Adequação ao Direito Público e à atuação defensorial: alinhamento técnico com as normas, especificidades e linguagem adotadas na atuação da Defensoria Pública;

c) Gestão e monitoramento contínuo: visualização em tempo real da quantidade de acessos, perfil de usuários, volume de documentos gerados e demais métricas necessárias à gestão contratual;

d) Escalabilidade e evolução contínua: flexibilidade para ampliação futura do número de acessos e inclusão gradual de novos recursos tecnológicos conforme as necessidades institucionais da DPGE/MS.

7.4. Em síntese, a contratação da plataforma Minuta IA permitirá à DPGE/MS modernizar seus fluxos de trabalho jurídicos, otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis e elevar o padrão de qualidade técnica das peças produzidas, contribuindo diretamente para maior celeridade, eficiência e efetividade na prestação dos serviços à população assistida.

7.5. O planejamento da contratação considerou a solução como um todo, abrangendo todos os elementos necessários ao atendimento integral da necessidade identificada, em conformidade com as boas práticas de contratação pública, evitando contratações fragmentadas ou insuficientes para o objetivo proposto.

7.6. A unidade responsável pela Tecnologia da Informação da DPGE/MS será encarregada de acompanhar a execução do objeto contratado, fiscalizando a disponibilização dos acessos à plataforma e o adequado funcionamento da solução, cabendo-lhe acionar a CONTRATADA sempre que houver dúvidas operacionais, falhas técnicas ou problemas de desempenho da ferramenta.

7.7. Após a assinatura contratual, a DPGE/MS designará servidores da área de TI para atuarem no acompanhamento da implantação da plataforma, auxiliando a CONTRATADA no processo de configuração inicial e adoção da solução pelos usuários internos.

7.8. A CONTRATADA realizará o cadastro institucional da DPGE/MS na plataforma Minuta IA, procedendo às seguintes etapas de implantação:

- Criação e isolamento do ambiente institucional da CONTRATANTE na nuvem;
- Configuração do domínio personalizado e estruturação dos perfis de usuário e níveis de acesso, conforme diretrizes da DPGE/MS;
- Parametrização inicial da ferramenta, incluindo a carga de modelos, padrões institucionais e orientações básicas de uso.

7.9. Concluída a etapa de configuração inicial, a plataforma será disponibilizada para uso dos usuários autorizados, permitindo o acesso imediato às funcionalidades contratadas, observados os limites e quantitativos definidos no Termo de Referência.

7.10. A integração da plataforma Minuta IA com outros sistemas institucionais internos, caso venha a ser necessária futuramente, poderá ser avaliada pela DPGE/MS, observadas as capacidades técnicas da solução e as condições contratualmente pactuadas.

7.11. A utilização contínua da ferramenta permitirá o acompanhamento constante de seu desempenho e aderência às rotinas do órgão, possibilitando ajustes operacionais, expansão gradativa de acessos e aprimoramento dos fluxos internos de trabalho.

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica completa, manuais e orientações operacionais

para garantir o uso adequado da plataforma, bem como prestar suporte técnico conforme os níveis de serviço estabelecidos.

7.13. A equipe de Tecnologia da Informação da DPGE/MS ficará responsável por coordenar os testes operacionais iniciais, avaliar o desempenho da solução e definir, em conjunto com a Administração e áreas finalísticas, o cronograma de ampliação do uso da plataforma no âmbito da instituição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A definição do quantitativo de licenças a serem contratadas para a solução de Inteligência Artificial Jurídica (Software as a Service – SaaS) pauta-se no princípio do parcelamento e do dimensionamento realista das necessidades institucionais (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), visando atrelar a despesa pública ao efetivo universo de usuários com atribuição jurídica direta na elaboração de minutas, pareceres e manifestações processuais na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPEMS).

8.2. Do Levantamento do Quadro Atual de Pessoal da Área Jurídica e Agentes Complementares (Linha de Base)

8.2.1. Em atenção às diretrizes do Departamento de Compras (CI nº 0489972) e complementações posteriores (CI nº 0500505/33/002982/2026 e CI nº 0495544), a Secretaria de Gestão de Pessoas (Informações SGP nº 0490192 e nº 0501283), a Coordenadoria de Projetos e Convênios (Despacho CPEC nº 0498893) e a Corregedoria-Geral (Despacho nº 0496741) certificaram o dimensionamento do corpo funcional ativo e colaboradores em atuação jurídica ou de apoio processual direto na DPEMS.

8.2.2. Detalhamento dos Ajustes Metodológicos Conforme a Informação SGP 21.8.2026 (0501283) e Quadro de Cargos em Comissão:

8.2.2.1. Nomeação no Cargo de Defensor Público: Inicialmente contabilizavam-se 226 Defensores Públicos. Com a publicação no Diário Oficial Eletrônico n. 12.257, de 24 de agosto de 2026 (p. 220), foram nomeados 10 (dez) novos Defensores Públicos, totalizando 236 Defensores Públicos.

8.2.2.2. Cargos em Comissão de Direção e Chefia Superior (Quadro de Apoio Técnico-Administrativo): Inclusão de 15 cargos previstos correspondentes à estrutura de gestão e assessoramento superior:

8.2.2.3. Direção Superior (7 cargos): Diretor-Geral (1), Diretor de Secretaria (5) e Ouvidor Externo (1).

8.2.2.4. Chefia Superior (8 cargos): Coordenador da Coordenadoria de Projetos e Convênios (1), Coordenador da Coordenadoria de Planejamento (1), Coordenador da Coordenadoria de Licitação (1), Coordenador da Coordenadoria Jurídica (1), Coordenador Técnico (1), Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura (1), Assessor de Segurança Institucional (1) e Controlador Interno (1).

1) Dedução dos Analistas de Defensoria (Área: Direito) sem Atuação Fim/Jurídica: Conforme alinhado pela SGP (Informação 0501283), dos 57 Analistas de Defensoria (Área: Direito) mapeados no levantamento inicial, 11 (onze) servidores encontram-se lotados em setores da Administração Geral, não atuando diretamente na elaboração de peças processuais:

- Tabela de Analistas em Setores Administrativos (Dedução):

Setor / Unidade Administrativa	Quantitativo de Analistas (Direito)
Controladoria / Setor Financeiro	1
Conselho Superior / FUNADEP	2
Setor de Pesquisa / Escola Superior (ESDEP)	1
Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)	1
Fiscal de Contratos / Setor de Contratos	1
Corregedoria-Geral	1
Assessoria Jurídica / Setor de Licitação	3 *
Coordenadoria de Projetos e Convênios (CPEC) / STI / SGP / ASI / CPPD / Comunicação / Gabinete	1 *
TOTAL DE DEDUÇÕES (Analistas Administrativos)	11

* Observação: Conforme quantitativos consolidados nos registros da SGP para ajuste da linha de base.

2) Inclusão dos Servidores de Cartórios (Apoio Processual Direto): De acordo com a Informação SGP 0501283, foram mapeados 73 servidores lotados nos cartórios. Para evitar bis in idem, desconsiderou-se a contagem de 35 cargos (28 Analistas em Direito, 6 Assessores de 1ª Instância e 1 Assessor de 2ª Instância) que já integravam o levantamento anterior. Assim, acrescentam-se 38 novos colaboradores de apoio direto:

- Tabela do Quadro Funcional nos Cartórios:

Cargo / Função no Cartório	Quantitativo Total	Situação na Memória de Cálculo
Analista de Defensoria – Área: Direito	28	Já computados na base própria (Não somar)
Assessor do Defensor Público de 1ª Instância	6	Já computados na base própria (Não somar)
Assessor do Defensor Público de 2ª Instância	1	Já computados na base própria (Não somar)
Assessor Administrativo II	1	Acréscimo Novo
Assessor Administrativo III	2	Acréscimo Novo
Auxiliar de Atendimento I	10	Acréscimo Novo
Auxiliar de Atendimento II	5	Acréscimo Novo
Chefe de Divisão	2	Acréscimo Novo
Técnico de Defensoria	18	Acréscimo Novo
TOTAL NOS CARTÓRIOS	73	+ 38 Novos Acrescentados

3) Força de Trabalho Complementar e Agentes Externos:

- Prestadores de Serviço Voluntário: 84 voluntários ativos no apoio às atividades jurídicas (Despacho Corregedoria-Geral nº 0496741).
- Servidores Cedidos e Estagiários por Convênio: 26 servidores cedidos e 56 estagiários com instrumentos formais vigentes, atuando no suporte jurídico direto às unidades (Despacho CPEC nº 0498893).

8.2.4. Tabela Consolidada do Quadro de Usuários (Linha de Base)

Categoria / Cargo	Quantidade Inicial	Ajuste Metodológico / Previsto	Subtotal Consolidado
Defensores Públicos	226	+10 (Nomeações DOE 24/08/2026)	236
Assessores de Defensor Público (1ª e 2ª Instâncias)	288	0	288
Analistas de Defensoria – Área: Direito (Atuação Fim)	57	-11 (Dedução de lotação em setores ADM - SGP)	46
Cargos de Direção Superior (Comissão)	0	+7 (Diretor-Geral, Diretores de Sec., Ouvidor)	7
Cargos de Chefia Superior (Comissão)	0	+8 (Coordenadores, Assessor SI, Controlador)	8
Servidores de Cartório (Apoio Processual Direto)	0	+38 (Cargos complementares sem duplicidade)	38
Subtotal – Quadro Próprio, Gestão e Apoio Direto	571	+52	623
Prestadores de Serviço Voluntário	84	0	84
Servidores Cedidos	26	0	26
Estagiários (Convênio Vigente)	56	0	56
TOTAL GERAL DA LINHA DE BASE (USUÁRIOS APTOS)	737	+52	789

8.3. Da Projeção de Expansão Institucional e Margem de Segurança Técnico-Operacional

8.3.1. O planejamento das contratações públicas de serviços contínuos e de TIC deve resguardar a previsibilidade e a eficiência administrativa, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Para atender ao biênio 2026/2027, projeta-se o dimensionamento do limite máximo da contratação aplicando-se os seguintes índices técnicos:

8.3.2.1. Expansão Prevista (20%): Aplica-se a margem de 20% sobre o Quadro Próprio, Gestão e Apoio Direto (623 colaboradores), totalizando +125 licenças de expansão para a abertura de novas defensorias e provimento de novos cargos.

8.3.2.2. Margem de Segurança Operacional (10%): Aplica-se a margem técnica de 10% sobre a base total para absorver substituições temporárias, turnover, novos estagiários/voluntários e novos concursos públicos, totalizando +91 licenças reservas.

8.3.3. Tabela de Dimensionamento e Memorial de Cálculo do Teto da Contratação

Etapas do Cálculo	Base de Cálculo / Critério	Quantitativo de Licenças
Linha de Base Consolidada	Quadro Próprio + Gestão + Apoio Cartorário + Agentes Externos	789
Expansão Prevista (2026/2027)	+20% sobre o Quadro Próprio/Gestão/Apoio (623 × 20%)	+125
Subtotal com Expansão	Linha de Base + Expansão Prevista	914
Margem de Segurança Operacional	+10% de margem técnica e turnover (914 × 10%)	+91
TETO MÁXIMO PROJETADO DA CONTRATAÇÃO	Limite máximo parametrizado	1.005

8.4. Fundamentação Jurídica do Modelo de Faturamento por Licenças Efetivamente Ativas (Cláusula de Cobrança Efetiva)

8.4.1. Embora o limite máximo estimado contemple o teto de até 1.005 licenças para respaldar a expansão do biênio 2026/2027 e o provimento contínuo de cargos, a contratação adota expressamente o mecanismo de Faturamento por Ativação Efetiva.

8.4.2. Nos termos da proposta comercial da fornecedora (Proposta Minuta IA Enterprise), a Administração Pública somente será faturada e pagará pelas licenças efetivamente ativas na plataforma durante o mês de apuração. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ou faturamento sobre licenças não ativadas, reservadas ou fora de uso efetivo.

8.4.3. A adoção desta regra atende estritamente ao princípio da economicidade, da eficiência e do pagamento por resultado (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021), garantindo que:

- a) O empenho e os pagamentos mensais correspondam rigorosamente ao quantitativo de usuários em uso real do sistema;
- b) A liberação de novas licenças (até o teto de 1.005) ocorra de forma gradativa, sob demanda e mediante validação da STI e SGP;
- c) Evite-se o desperdício de recursos públicos ou a remuneração de ociosidade contratual.

8.4.4. Portanto, o dimensionamento proposto reflete um arranjo técnico hígido, economicamente vantajoso e plenamente harmonizado com os dados prestados na Informação SGP nº 0501283, na estrutura orgânica dos Cargos em Comissão, no Despacho CPEC nº 0498893, no Despacho Corregedoria nº 0496741 e nas nomeações do DOE n. 12.257/2026.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custos para a contratação da solução de inteligência artificial jurídica corporativa (Software as a Service – SaaS), desenvolvida pela empresa JAI (CNPJ nº 57.027.539/0001-51), foi apurada a partir dos custos fixos de infraestrutura dedicada e do número estimado de licenças ativas para atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPEMS).

9.2. Composição de Custos Unitários e Fixos. A estrutura tarifária da solução é composta da seguinte forma:

9.2.1. Custo Fixo Mensal de Infraestrutura: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), cobrindo a instalação, configuração, manutenção e monitoramento do ambiente exclusivo e dedicado em nuvem (Vercel + Neon sobre AWS), com padrões internacionais de segurança, criptografia e alinhamento à LGPD e à Resolução CNJ nº 615/2025.

9.2.2. Custo Unitário Mensal por Licença/Usuário: R\$ 112,00 (cento e doze reais).

9.3. Cenários de Estimativa e Valor Total Anual

Em conformidade com o dimensionamento constante do Item 8, a proposta financeira contempla dois cenários operacionais de volumetria de usuários para a DPMS:

Cenário A: Linha de Base Efetiva (789 Usuários Aptos)

- Custo Fixo de Infraestrutura (Mensal): R\$ 5.600,00
- Custo de Licenciamento (789 × R\$ 112,00 Mensal): R\$ 88.368,00
- Valor Total Mensal: R\$ 93.968,00 (noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais)
- VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (12 meses): R\$ 1.127.616,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais).

Cenário B: Teto Máximo Projetado com Expansão e Margem de Segurança (1.005 Usuários)

- Custo Fixo de Infraestrutura (Mensal): R\$ 5.600,00
- Custo de Licenciamento (1.005 × R\$ 112,00 Mensal): R\$ 112.560,00
- Valor Total Mensal: R\$ 118.160,00 (cento e dezoito mil, cento e sessenta reais)
- VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (12 meses): R\$ 1.417.920,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e vinte reais).

9.4. Tabela de Resumo Financeiro

Item / Elemento de Despesa	Periodicidade	Cenário A (789 Usuários - Linha de Base)	Cenário B (1.005 Usuários - Teto Máximo)
Infraestrutura Dedicada em Nuvem	Mensal	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
Licenciamento de Usuários (SaaS)	Mensal	R\$ 88.368,00	R\$ 112.560,00
MENSAL SUBTOTAL	Mensal	R\$ 93.968,00	R\$ 118.160,00
ANUAL (12 MESES) VALOR TOTAL	Anual	R\$ 1.127.616,00	R\$ 1.417.920,00

9.5. REGRA DE FATURAMENTO E COBRANÇA EFETIVA

9.5.1. O faturamento relativo às licenças de usuários dar-se-á com base estrita e exclusivamente no número de licenças efetivamente ativadas e em uso no sistema no respectivo período de apuração. Não haverá qualquer cobrança ou faturamento sobre licenças não ativadas ou que não estejam em uso efetivo no período (respeitando o teto parametrizado de até 1.005 licenças).

9.6. Escopo de Serviços e Recursos Inclusos sem Custo Adicional

9.6.1. Estão expressamente inclusos nos valores globais estimados, sem qualquer custo adicional para a Administração:

- a) Responsabilidade integral pelo pagamento e consumo de tokens de Inteligência Artificial;
- b) Instalação, configuração, hospedagem, monitoramento e manutenção continuada da infraestrutura dedicada (Vercel e Neon sobre AWS);
- c) Customização completa de branding institucional (DNS próprio, marca, cores e identidade visual da DPMS);
- d) Licenciamento e acesso irrestrito aos módulos principais do ecossistema (Minuta IA e Conecta IA), com integração aos sistemas processuais (via Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI/e-SAJ/PJe);
- e) Capacitação e treinamentos contínuos para usuários (nas modalidades síncrona e assíncrona);
- f) Suporte técnico e atendimento prioritário (via e-mail e WhatsApp), com tempo máximo de resposta de até 2 (dois) dias úteis;
- g) Atualizações evolutivas mensais do sistema, com incorporação regular de novas funcionalidades e modelos avançados de IA;
- h) Uso ilimitado de recursos de transcrição de áudio/vídeo, criação de resumos, diagramas, podcasts, assistentes e consultas via chat na plataforma.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Conforme estabelece o art. 40, V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem

observar o princípio do parcelamento apenas quando este demonstrar viabilidade técnica e vantagem econômica para a Administração.

10.2. O parcelamento não constitui dever absoluto do administrador público. A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, II e § 3º, prevê expressamente a excepcionalidade do parcelamento quando a divisão do objeto puder causar prejuízos à integridade do sistema, perda de economia de escala ou riscos à execução da solução pretendida.

10.3. Na presente contratação, optou-se fundamentadamente pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

- a) Solução Única e Integrada: O objeto constitui uma plataforma corporativa indivisível (Software as a Service - SaaS), cujas funcionalidades, módulos de inteligência artificial, ambiente seguro em nuvem e mecanismos de governança operam de forma interdependente e integrada;
- b) Integridade Técnica e Interoperabilidade: A divisão do fornecimento entre diferentes prestadores de serviço comprometeria a segurança da informação, a uniformidade técnica dos modelos de linguagem e a eficácia das integrações com os sistemas processuais institucionais;
- c) Unidade do Licenciamento: A eficiência e o controle da solução dependem da disponibilização centralizada e simultânea da totalidade das licenças (plano Enterprise), garantindo a gestão unificada de acessos, auditoria e suporte técnico.

10.4. Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo indispensável a contratação da solução em lote único e indivisível para assegurar a perfeita execução e o alcance das finalidades institucionais pretendidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Registra-se a existência de contratação correlata referente ao sistema SAJ DEFENSORIA, fornecido pela empresa SOFTPLAN (Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.), o qual constitui a principal plataforma processual em uso na instituição.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação encontra-se prevista no PCA do exercício de 2026 da DPGE/MS, já publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Instituição, nos moldes do art. 12, §1º da Lei 14.133/2021, prevê a contratação do objeto em tela, com orçamento estimado de R\$ 544.237,50 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete mil e cinquenta reais), Item 74, LICENÇAS CORPORATIVA MINUTA IA - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FUNADEP 0471622.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação da plataforma de inteligência artificial Minuta IA, fornecida pela Caio Perona Tecnologia Ltda, visa atingir resultados claros e objetivos para a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com foco em economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

13.1.1. Aumento da produtividade: A plataforma automatiza tarefas repetitivas e auxilia na análise de grandes volumes de dados jurídicos, resultando na redução do tempo médio de andamento de processos eletrônicos e, consequentemente, maior agilidade na emissão de pareceres, defesas e outros documentos. Esse ganho de eficiência libera os servidores para atividades de maior valor agregado, otimizando o uso do quadro de pessoal existente.

13.1.2. Redução de custos operacionais: Com a automação de tarefas e a integração direta com sistemas judiciais como PJe, eProc e e-Saj, evita-se a necessidade de adquirir soluções externas ou realizar trabalho manual de transcrição de dados, com redução dos custos com serviços externos e com erros operacionais.

13.1.3. Melhoria na qualidade dos serviços prestados: A plataforma oferece auxílio em respostas mais rápidas e precisas, o que contribui para uma maior assertividade nas atuações jurídicas da Defensoria e, consequentemente, um atendimento mais eficiente à sociedade.

13.1.4. Aproveitamento máximo dos recursos humanos e materiais: A utilização de uma solução centralizada e automatizada permite que os servidores da DPGE/MS utilizem melhor seu tempo, focando nas atividades de maior complexidade, enquanto as tarefas repetitivas são executadas pela inteligência artificial, gerando menos sobrecarga no trabalho humano e melhor utilização dos materiais e tecnologias já disponíveis.

13.1.5. Sustentabilidade e inovação: A contratação dessa solução contribui para o desenvolvimento tecnológico da Administração Pública, promovendo uma gestão mais alinhada às novas tecnologias e sustentabilidade operacional, com menores desperdícios de tempo e recursos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente da DPE-MS, será realizada Inexigibilidade para a aquisição do objeto com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A contratação do objeto do presente estudo não prevê a necessidade de adequação no ambiente institucional onde será alocado o objeto ou de rotinas administrativas da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

14.3. O termo de referência consolidará as informações finais adequadas ao presente processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação da plataforma digital do Ecossistema JAI contribui diretamente para a adoção de práticas sustentáveis na Administração Pública, ao promover a eliminação do uso de materiais físicos, como papel e insumos gráficos, e ao permitir o acesso remoto e digital à informação jurídica, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos naturais.

15.2. Além disso, a solução contratada está em consonância com a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), por estimular a eficiência no uso de recursos e a inovação tecnológica com menor impacto ambiental, cumprindo os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16.1.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solicitação de contratação pleiteada é viável e adequada para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

17. ANEXOS

Anexo I - Descrição técnica - Minuta IA - Plano Enterprise (SEI nº 0490221);

Anexo II - Declaração de Exclusividade (SEI nº 0492311);

Anexo III - Memorial de Cálculo (0492469);

Anexo IV - Mapa de Riscos (SEI nº 0492470).

18. RESPONSÁVEIS

PEDRO HENRIQUE GARCIA DE ALMEIDA

Analista de Defensoria

EDUARDO MARWELL TÓMAZ DE LIMA

Assessor Administrativo

5.6. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar contratar empresa que seja comprometida com a sustentabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARWELL TÓMAZ DE LIMA, DESENVOLVEDOR**, em 02/09/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GARCIA DE ALMEIDA, ANALISTA DE DEFENSORIA**, em 02/09/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0490012** e o código CRC **499917AD**.